



CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQUERIMENTO N° /2022.
(Dep.NILTO TATTO)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2.616/2019, que que "regulamenta o exercício da profissão de Guarda-parque", para que seja apreciado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 17, inciso II combinado com o **Art. 32, inciso XIII, alíneas “a” e “c”**, bem como no caput do artigo 139, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.616/2019, que "regulamenta o exercício da profissão de Guarda-parque", para que seja apreciado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Tal medida é necessária para oportunizar a análise de mérito pelas Comissões com pertinência temática em relação a matéria que tramita na Casa. Desse modo, é de interesse incontestável da esfera de competência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme previsão regimental constante nos dispositivos acima citados, porque a proposição trata da regulamentação da ocupação de "Guarda-Parque", com atuação dentro ou nas imediações das Unidades de Conservação e que serão elo de para implementação de políticas públicas ambientais e as comunidades locais das áreas protegidas.

Sob diversos aspectos, a matéria é pertinente à competência da CMADS, pelo que requeremos a revisão do despacho de distribuição do PL 2.616, de 2019 e seu apensado, para inclusão da análise também por essa Comissão de mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.616/2019, pretende regulamentar "o exercício da profissão de Guarda-parque".



A proposição foi distribuída somente à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

O assunto insere um rol de pré-requisitos e de competências para o guarda-parque, entre eles “exercer o patrulhamento e fiscalização ambiental nas áreas dos parques de preservação ambiental e nas demais modalidades de unidades de conservação, que estejam sob sua guarda, de modo a impedir ações de exploração ou depredação, a presença de pessoas não autorizadas, invasores e estranhos, atividades clandestinas e outras práticas danosas a esses locais”. Além de também ter a atribuição de “participar na elaboração, atualização e implantação de planos de contingência para o combate a incêndios florestais”.

Ocorre que o Decreto 6.515/2008 instituiu, em âmbito federal, em cooperação com os demais entes federados, a Guarda Ambiental Nacional e Corpo de Guarda-Parques, formada por integrantes do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, e seus Batalhões Florestais e Ambientais, cuja atuação é dirigida à proteção ambiental das unidades de conservação federais situadas no território do respectivo ente federativo. A matéria em questão precisa ser vista sob a compatibilidade dessas tantas atribuições normatizadas.

Portanto, é preciso que a Comissão indicada à apreciação conjunta da matéria, a quem compete observar e deliberar sobre proposições que lidam com o sistema nacional e as políticas de meio ambiente, bem como da defesa ecológica (alínea “a” do inciso XIII, art. 32 do RICD), além de modo geral tratar de assuntos atinentes ao desenvolvimento sustentável (alínea “c” do mesmo dispositivo regimental), como é o caso do PL aqui indicado, que lida com a defesa das unidades de conservação e de parques públicos e privados.

Outras atribuições constantes do substitutivo da CTASP mostram similaridade com às exercidas pelo “gestor ambiental”, que também atua nas dimensões privadas e públicas e cuja regulamentação já foi aprovada na Câmara (PL 2664/2011 que prevê a regulamentação da profissão de Gestor Ambiental já foi aprovado em todas as Comissões da Câmara dos Deputados Federais e está em tramitação no Senado Federal e seu novo número é PL 3515/2019).

Resta evidente que o conteúdo do PL 2.616, de 2019 e seu apensado, bem como do substitutivo apresentado na CTASP, atrai também a competência da CMADS, na forma das alíneas “a” e “c” do inciso XIII do artigo 32 do RICD, razão pela qual requeremos a distribuição do Projeto de Lei à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

Deputado Federal Nilto Tatto PT/SP



* C D 2 2 4 9 2 2 2 6 5 8 7 0 0 *

